



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 05 de agosto de 1.991.

"Institui Gratificação Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE
VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DE
CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

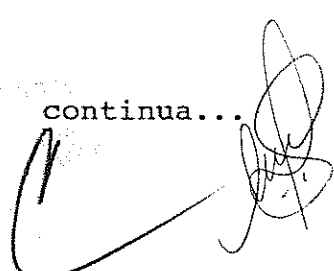
Artigo 1º - Fica instituída uma grati-
ficação especial, de caráter temporário, a ser paga mensalmen-
te, aos Servidores de outros níveis de governo, colocados à
disposição do município, para exercerem funções no âmbito do
Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - A gratificação terá seu va-
lor calculado pela diferença entre os vencimentos de Servidor
Municipal que exerça função igual ou assemelhada e o Servidor
a ser beneficiado, de ambos, excluindo-se os adicionais tempo-
rais, inclusive sexta-parte.

Artigo 3º - É vedado o pagamento de
gratificação de que trata esta Lei, a Servidor que não exerça
funções nas Unidades Assistenciais ou que não cumpra jornada
semanal de 44 horas ou, no caso de médico, jornada semanal de
20 horas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes
desta Lei correrão, neste ano, à conta de dotações orçamentá-
rias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com
amparo no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.879/90, e nos exercí-
cios subseqüentes, à conta de dotações próprias.

continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/91 - Fls. 02.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de agosto de 1.991.

ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc.